

O QUE MUDA COM A NOVA CARTA



Se não salva o bolso e nem o País da sufocante crise econômica, a oitava Constituição do Brasil, no mínimo, lavará a alma nacional das restrições políticas de décadas. Alma que espera um novo corpo.

É a hora de conferir se valeu a pena acreditar

MARIA LIMA Da Editora de Política

Está definitivamente pronto o texto da Carta Constitucional do Brasil de 1988. É o fruto de uma Constituinte que nasceu desacreditada, mas acabou produzindo um texto revolucionário, se comparado com a Constituição de 67. Ele descentraliza os poderes do Estado, decreta o fim de privilégios como os concedidos aos marajás, tira do presidente da República o poder conferido pelos decretos-leis, estende aos servidores públicos os direitos de sindicalização e de greve, acaba com a Censura, pune a tortura e promove a maior reforma no campo dos direitos trabalhistas e sociais desde a década de 40.

Se parece um tanto irreal, o povo brasileiro poderá conferir todas as inovações a partir do próximo dia 5, data da promulgação da nova Constituição, deixando para trás os resquícios de uma Carta autoritária e conservadora.

É verdade que nem todos os problemas brasileiros serão resolvidos a partir da vigência do novo texto constitucional. Ele não traz, por exemplo, nenhuma fórmula mágica capaz de enterrar os malefícios da inflação desenfreada, ou qualquer dispo-

sitivo que garanta a seriedade dos governantes, mas pelo menos terão de ser eleitos pelo voto direto daqui pra frente.

No Artigo 7º estão localizados os dispositivos que irão tocar mais de perto a realidade do povo brasileiro. Lá diz que a partir da promulgação do dia 05, todo trabalhador que entrar de férias terá direito a receber um abono extra de 33,3 por cento além de seu salário normal, sua jornada de trabalho será amenizada em menos 4 horas semanais, irá receber 50 por cento a mais nas horas extras, as trabalhadoras terão 120 dias de licença para ficar junto do filho e mais 5 dias na companhia do pai trabalhador.

Além disso, a classe trabalhadora ganhará mais autonomia para fazer valer seus direitos com o poder de um quase irrestrito direito de greve. Se nem isso surtir o efeito desejado, pode apelar para um instrumento ainda mais poderoso que foi dado pela nova Constituição: o Mandado de Injunção. Sempre que faltar aos cidadãos normas regulamentadoras que tornem inviável o exercício dos direitos e liberdades previstos pela nova Constituição, ele poderá se valer do recurso que será impetrado na maior instância jurídica do País, o Supremo Tribunal Federal.

FOTOS: JULIO ALCANTARA



Artigos e parágrafos nascem da polêmica para o teste da realidade



TÍTULO I

Princípios fundamentais

**FIM DAS DESIGUALDADES** — Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**COMUNIDADE LATINO-AMERICANA** — A República brasileira buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma Comunidade Latino-Americana de nações.



TÍTULO II

Direitos e garantias fundamentais

**EMPENHORABILIDADE** — A pequena propriedade rural, definida em lei, desde que trabalhe pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, cabendo a lei definir meios para financiar o seu desenvolvimento. A Constituição vigente não trata do assunto.

**DIREITO A PATENTES** — A Lei assegurará aos autores de Invenções Industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

**CRIMES INAFIANÇÁVEIS** — A Lei irá considerar crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, os terroristas e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

**MANDADO DE INJUNÇÃO** — Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

**HABEAS DATA** — Todo cidadão terá o direito de impetrar o habeas data como recurso para assegurar o conhecimento de informações relativas a sua pessoa, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público. Poderá utilizar o recurso também para a retificação de dados, em não se preferindo fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

DIREITOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

**JORNADA DE TRABALHO** — Duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo coletivo.

**— TURNO ININTERRUPTO DE 6 HORAS** — Jornada de 6 horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

**— 50% A MAIS NA HORA EXTRA** — A remuneração do serviço extraordinário será superior, no mínimo, em 50% à do normal.

**— ABONO DE FÉRIAS** — O gozo de férias anuais remuneradas com, no mínimo, 1/3 a mais do que o salário normal (33,3% do salário nominal).

**— LICENÇA GESTANTE DE 120 DIAS** — A licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, será de 120 dias.

**— LICENÇA PATERNIDADE** — A licença paternidade será concedida de acordo com o prazo a ser fixado em legislação ordinária. Até que a Lei seja votada, a licença concedida será de 5 dias.

TÍTULO III

Organização do estado

**— AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** — O aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, sendo de no mínimo trinta dias.

**— TRABALHADOR RURAL E DOMÉSTICO** — Todos os trabalhadores rurais e domésticos terão os mesmos direitos concedidos aos trabalhadores urbanos.

**— DIREITO DE GREVE** — É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender.

**— DA NACIONALIDADE/DIREITOS POLÍTICOS**

**— VOTO AOS 16 ANOS** — O alistamento eleitoral e o voto serão facultativos para os maiores de 16 anos e menores de 18.

TÍTULO IV

Organização dos poderes

**— AUTONOMIA POLÍTICA DO DF** — Ao Distrito Federal serão atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios. Será criada uma Câmara Legislativa, com eleição direta de deputados distritais, governador e vice-governador.

**— DIREITO SINDICAL PARA SERVIDORES** — É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical, inclusive com direito de greve.

**— TETO DE SALÁRIOS** — Chamada lei antimarajás, dispositivo do capítulo da Administração Pública prevê a fixação do limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados como limite máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, ministros do Supremo Tribunal Federal, e ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo prefeito.

**— VEDADA PROMOÇÃO EM PUBLICIDADE OFICIAL** — A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**— APOSENTADORIA** — Será concedida aposentadoria especial aos 25 anos para as professoras, e aos 30 para os professores.

TÍTULO V

Defesa do estado e das instituições democráticas

**— O ESTADO DE DEFESA** — Pode ser decretado por 30 dias em áreas restritas e determinadas, diante de iminente instabilidade institucional, ficando o governo autorizado a restringir o direito de associação e reunião, e suspender o sigilo de correspondência e comunicação. As prisões, no máximo



AS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

**— CONCESSÕES DE RADIO E TV** — O Congresso Nacional ganha o direito de apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de canais de rádio e televisão. Antes a competência era exclusiva do Executivo.

**— EXPLORAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS** — A aprovação de autorização para exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e pesquisa e lavra e riquezas minerais em terras indígenas é de competência exclusiva do Congresso Nacional.

**— CONVOCACÃO DE MINISTROS** — As Mesas da Câmara e do Senado poderão convocar ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem a necessária justificativa.

**— PROGRAMAS NUCLEARES** — Todos os programas nucleares brasileiros deverão passar pela apreciação da Câmara e Senado.

**— CARGOS DE CONFIANÇA** — Deverá passar pela apreciação do Senado a indicação de presidentes e diretores do Banco Central, Procurador-Geral da República e advogado-geral da União.

**— CONVOCACÃO DO CONGRESSO** — Os presidentes da Câmara e Senado poderão convocar extraordinariamente sessões do Congresso Nacional.

O PODER EXECUTIVO

**— FIM DO DECRETO-LEI** — Com o fim do instituto do Decreto-Lei, o presidente da República perde um dos recursos mais utilizados pelos governos brasileiros até hoje. No lugar dos Decretos-Leis, o presidente poderá utilizar-se das "medidas provisórias", que deverão ser encaminhadas ao Congresso Nacional e analisadas dentro de um prazo de 30 dias. Neste período se não transformadas em lei pelos parlamentares, as "medidas provisórias" perderão o seu efeito proposto.

**— CONSELHO DA REPÚBLICA** — Será criado órgão superior de consulta do Presidente da República, denominado "Conselho da República". Ele será composto pelo vice-presidente, os presidentes da Câmara e Senado, líderes da maioria e minoria da Câmara e Senado, pelo ministro da Justiça e mais 6 cidadãos com mais de 35 anos.

O PODER JUDICIÁRIO

**— JUIZADOS ESPECIAIS DE PEQUENAS CAUSAS** — Serão criados juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução e causas cíveis de menor complexidade, além de infrações de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau.



TÍTULO VI

Tributação e orçamento

O novo texto aumenta estas cotas de 14 para 21,5 por cento aos Estados, de 17 para 22,5 por cento aos municípios e de 2 para 3 por cento ao Fundo Regional, que será direcionado aos bancos de fomento econômico do Norte e Nordeste.

**— ORÇAMENTO UNIFICADO** — Estarão sujeitos ao controle do Congresso Nacional os orçamentos fiscais, da Previdência e das estatais.

**— LEI ORÇAMENTÁRIA** — O governo passa a submeter ao Congresso Nacional, além do Orçamento unificado anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos. Estas leis de iniciativa do Executivo deverão ser encaminhadas ao Congresso quatro meses e meio antes do envio do Orçamento.

**— TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO**

**— IMPOSTO DE RENDA** — Foi eliminada a inserção fiscal para os ganhos adicionais que beneficiava parlamentares, juízes e militares.

**— ICMS SUBSTITUI ICM** — O antigo imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) — que hoje atinge uma taxa de 17 por cento sobre a quase totalidade das mercadorias — será substituído com o novo texto pelo ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Os produtos essenciais serão menos taxados que os supérfluos.

**— IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS** — Serão taxados ganhos e rendas não resultantes de salários. O critério de grande fortuna será definido pela legislação complementar.

**— ADICIONAL DO IR** — Os Estados ganham competência para cobrar até 5 por cento do que for pago à União a título de IR incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital. Este adicional não atinge os salários e beneficiará mais os estados do Centro-Sul.

**— IMPOSTO ÚNICO PARA OS ESTADOS** — Passam a fazer parte das receitas dos Estados os tributos hoje cobrados pela União e que incidem sobre transportes, comunicações, minerais, energia elétrica e combustíveis.

**— FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO** — Passam também para os cofres dos Estados e Municípios os recursos hoje arrecadados pela União dos chamados Fundos de Participação. Estes fundos são abastecidos pelo Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados, com cotas hoje fixadas em 14 por cento aos estados, 17 por cento aos municípios e 2 por cento ao Fundo de Desenvolvimento Regional.



TÍTULO VII

Ordem econômica e financeira

**EMPRESA NACIONAL** — São classificadas como brasileiras todas as empresas instaladas no País, mas diferenciadas as de capital nacional, a fim de criar um universo restrito de empreendimentos aptos a receber incentivos e auxílios oficiais, inclusive a proteção da reserva de mercado. As empresas brasileiras de capital nacional serão aquelas cujo controle acionário e poder decisório estão nas mãos de residentes no País.

**DIREITO DE PRIORIDADE** — Através de regulamentação complementar a empresa nacional ganha o direito de preferência do fornecimento de bens e serviços ao setor público, em áreas pré-determinadas.

**NACIONALIZAÇÃO DA MINERAÇÃO** — A Constituinte decidiu nacionalizar a pesquisa e lavra de minerais, por considerá-los exauríveis e portais estratégicos.

**CONTRATO DE RISCO** — A Constituição aprovada proíbe a Petrobrás de assinar novos contratos de risco para a prospecção de petróleo.

**GARIMPEIROS** — Fica assegurada a garimpagem em áreas onde a atividade já esteja implementada.

**REFORMA URBANA** — Aquele que possuir como sua área urbana de até 250m2, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, utilizando-a para sua moradia e de sua família, poderá adquiri-lhe o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel rural ou urbano.

**REFORMA AGRÁRIA** — São insuscetíveis de desapropriação para Reforma Agrária a pequena e média propriedade rural e a propriedade produtiva. A União só poderá desapropriar para tais fins, desde que por interesse social, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante justa e prévia indenização em Títulos da Dívida Agrária, resgatáveis dentro de 20 anos.

**TABELAMENTO DOS JUROS** — Os juros bancários reais serão tabelados em 12% ao ano. Se cobradas taxas superiores a este teto, estará configurado crime de usura.

**— ANISTIA** — Os marinheiros desligados do serviço ativo com o golpe de 64 continuam afastados, sem qualquer direito. Da mesma forma, os oficiais que conseguiram reaver seus direitos políticos e foram anistiadados na reserva, não serão reintegrados nem receberão os vencimentos atrasados.

**— O ESTADO DE SITIO** — É um instrumento mais drástico, para enfrentar situações de guerra ou de comuniqueção nacional. Depende de autorização prévia do Congresso Nacional, vigora em todo País e, a não ser em caso de guerra, sua duração máxima é de um mês, com possibilidade de prorrogação. As restrições à liberdade neste caso são mais severas do que o Estado de Defesa. São previstos o confinamento, detenção, censura, suspensão de liberdade de reunião interseção nos serviços públicos e requisição de bens.

**— O PAPEL DAS FORÇAS ARMADAS** — RESTRICÇÕES — Apesar de manter o papel de guardiãs da Lei e da Ordem, as Forças Armadas só poderão ser convocadas por um dos 3 Poderes constituídos.



TÍTULO VIII

Ordem social

**SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE** — As ações e serviços públicos de saúde integram um sistema único, tendo como diretrizes a descentralização, com direção única em cada nível de governo (Federal, Estadual, Municipal).

**— COMERCIALIZAÇÃO DO SANGUE** — A Lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedado todo o tipo de comercialização.

**— APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** — Será concedida aos 35 anos de serviço aos 65 de idade para os homens e aos 30 e 60 para as mulheres, com proventos integrais. Mas fica facultado o pedido de aposentadoria com proventos

proporcionais aos 30 e 25 anos de serviço para o homem e para as mulheres, respectivamente.

**REVISÃO DE PROVENTOS** — Os proventos da aposentadoria serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**RECURSOS PARA EDUCAÇÃO** — Serão beneficiadas com os recursos públicos também as entidades educacionais comunitárias, confessionais e filantrópicas, sem fins lucrativos.

**AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA** — O Ensino superior terá total autonomia didática, científica e administrativa e financeira. O ensino, a pesquisa e a extensão serão indissociáveis.

**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO** — Criado no novo texto constitucional para auxiliar o Congresso Nacional nas decisões decorrentes da apreciação de concessões de canais de Rádio e Televisão. O prazo para concessão será de 10 anos para as emissoras de rádio e de 15 para as de televisão.

**PROPAGANDA COMERCIAL** — A propaganda de cigarros, agrotóxicos, bebidas alcoólicas, medicamentos e terapias terá restrições que serão definidas pela legislação ordinária.

**FIM DA CENSURA** — O novo texto constitucional proíbe qualquer tipo de censura de natureza política e artística e ideológica. A manifestação do pensamento, de criação e de expressão e de informação não sofrerão restrições.

**MEIO AMBIENTE** — Serão consideradas criminosas pessoas ou empresas que cometam atos lesivos à Natureza. Elas estarão sujeitas a sanções penais e administrativas, além de obrigadas a reparar os danos causados. Na área de Mineração, quem explorar recursos minerais está obrigado a recuperar o meio ambiente degradado.

**FAMÍLIA** — Será reconhecida a união de casais não casados, para efeito de proteção do Estado. Os pais e mães que vivam sozinhos com seus filhos também serão considerados uma família. Acaba a figura da cabeça do casal, homem e mulher têm os mesmos direitos e deveres na relação conjugal. O casamento religioso passa a ter valor civil.

**DIVÓRCIO** — O prazo para separação judicial caiu de três para apenas um ano. Depois de 2 anos de separação de fato os casais também poderão se divorciar.

**FILHOS** — Os filhos nascidos dentro ou fora de um casamento legal terão os mesmos direitos, assim como os adotados.

**DEMARCAÇÃO DE ÁREAS INDÍGENAS** — São reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras que ocupam, cabendo à União demarcá-las, protegê-las e respeitá-las em seus bens. Os índios ficam também com o usufruto exclusivo das riquezas do solo.

**EMANCIPAÇÃO** — Os índios deixam de ser considerados incapazes. São parte legítima para entrar na Justiça em defesa de seus direitos e interesses. Eles somente poderão ser removidos de suas terras nos casos de catástrofe ou epidemia que os coloque em risco, ou no interesse da soberania nacional.



TÍTULOS IX E X

Disposições gerais e transitórias

**TÍTULO IX** — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS — TERRAS COM MACONHA SERÃO DESAPROPRIADAS — As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções penais previstas em lei.

**— PLEBISCITO PARA MUDAR R E G I M E** — No dia 07 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (República ou Monarquia Constitucional) e o sistema de governo, Parlamentarismo ou Presidencialismo a vigorar no País.

**— REVISÃO CONSTITUCIONAL** — Prevista para daqui a 5 anos, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

**— ESTADO DO TOCANTINS** — Fica criado o novo Estado do Tocantins, com o desmembramento de partes dos estados de Goiás e Pará.

**— ESTABILIDADE AOS SERVIDORES** — Fica assegurada a estabilidade automática a todos os servidores públicos, civis da União, Distrito Federal, dos Estados, municípios, administração direta e indireta e autarquias que estejam no exercício da profissão há pelo menos 5 anos.

**— ANISTIA FINANCEIRA** — Na liquidação dos débitos, inclusive suas negociações e composições posteriores, decorrentes de qualquer empréstimo concedido por bancos e por instituições financeiras, não existirá correção monetária desde que o empréstimo tenha sido concedido aos micro e pequenos empresários no período de 28 de fevereiro de 86 a 28 de fevereiro de 87, e aos mini, pequenos e médios produtores rurais no período de 28 de fevereiro de 86 a 31 de dezembro de 87, desde que relativos a crédito rural.